



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

0181

LEI Nº 2.903, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À COOPERATIVA DE ENSINO DE BIRIGÜI - "COEB", E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

R
Fl. 200V - l. 16
Fl. 04
l. 17

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder à COOPERATIVA DE ENSINO DE BIRIGÜI - "COEB", registrada no Cartório de Registro-Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigüi sob nº 440, em data de 20/6/1.992, o auxílio financeiro - de Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), - para fins de construção de prédio para funcionamento de ESCOLA COOPERATIVA, em terreno próprio, para atendimento das finalidades consubstanciadas no Estatuto-anexo, parte integrante desta Lei, notadamente no que concerne ao estímulo e desenvolvimento de atividades educacionais de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A beneficiada prestará contas da aplicação do auxílio ora autorizado, - na forma estabelecida na legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 2º -- Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Finanças - Divisão de Finanças, o competente crédito especial, que será coberto com recursos especificados - no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

0182

vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

(WALDEMIR PEREIRA PINTO)
Diretor do Departamento de Fi-
nanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente

E S T A T U T O S O C I A L

COOPERATIVA DE ENSINO DE BIRIGUI

" C O E B "

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Oswaldo José Caretta
Oficial Mator
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

C A P Í T U L O I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA
DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL.

ARTIGO 1º - A Cooperativa de Ensino de Birigui, que terá como sigla "COEB", será regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 5.764, de 16 de Dezembro de 1.971 e demais disposições legais em vigor, tendo:

- I) Sede, administração e foro jurídico no Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, mantendo endereço provisório à Av. Governador Pedro de Toledo, 262, sala 02.
- II) Área de ação, para efeito de admissão de associado abrangendo a comarca de Birigui, podendo por Assembléia Geral estender a sua área de ação para outros Municípios e Comarcas contiguas.
- III) O prazo de duração é indeterminado e o ano social e contábil será compreendido de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

C A P Í T U L O II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A sociedade tem por objetivo, a colaboração recíproca, obrigando os seus associados a promover:

Handwritten signatures and scribbles on the left margin.

Parágrafo 1º - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum, para as pessoas físicas abrange seus filhos e dependentes legais; para as pessoas jurídicas abrange os funcionários e seus dependentes legais.

Parágrafo 2º - A Cooperativa tem por fim criar, organizar, conter e dirigir escolas dedicadas ao ensino e educação de alunos, com cursos completos de qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira. Também pode instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural, oferecer instrução artística e esportiva;

Parágrafo 3º - Convênios com entidades especializadas públicas ou privadas, e aperfeiçoamento técnico profissional para os associados, seus dependentes e empregados, participando, inclusive de campanhas de expansão do Cooperativismo;

Parágrafo 4º - Aquisição e fornecimento de material educacional para uso dos associados, educandos e funcionários, sem objetivar lucros;

Parágrafo 5º - O ensino do Cooperativismo, que poderá ser matéria curricular;

Parágrafo 6º - Serão admitidos alunos de ambos os sexos sem restrições por motivo de raça, nacionalidade ou religião;

Parágrafo 7º - Operações e assistência técnica educacional, sem qualquer objetivo de lucro.

C A P Í T U L O III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

ARTIGO 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, como associado, toda pessoa física ou jurídica com interesse no processo educacional, que sem impedimentos legais, for admitido como tal mediante preenchimento de formulário próprio, tendo sido aprovado pela diretoria da Cooperativa e que concorde com as disposi-

Guardado no Registro de Imóveis e Anexos
Ospaldo José Caetta
Oficial Aator
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

ções deste Estatuto, não praticando atos que possam prejudicar' ou colidir com os interesses e objetivos da entidade; 0185

Parágrafo Único - A Cooperativa funcionará com o mínimo de 20 cotistas pessoas físicas;

ARTIGO 4º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e apresentação ' de outros dois associados;

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as cotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula;

Parágrafo 2º - A subscrição das cotas - partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro de Matrícula completam a sua admissão na sociedade;

Parágrafo 3º - O associado poderá integralizar as cotas partes subscritas a vista, em dinheiro ou excepcionalmente em ' parcelas mensais;

Parágrafo 4º - As formas de pagamentos parcelados e sua atualização monetária, ficarão a cargo do Conselho de Administração, observadas as disposições legais.

ARTIGO 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O associado tem direito a:

- I) Matricular seu descendente, ou dependente, nos cursos ' da Escola, segundo os regulamentos escolares e exigências legais;
- II) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- III) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias ' Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- IV) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, ca

so em que só adquirirá tais direitos ~~após a aprovação~~
pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que
tenha deixado o emprego;

0186

- V) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na Sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral;
- VII) Utilizar as instalações da Associação destinadas a biblioteca e atividades artísticas, culturais e esportivas na forma do regulamento que a Diretoria baixar;
- VIII) Pedir justificadamente ao Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração a convocação de Assembléia Geral;
- IX) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado, por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias;
- X) Sugerir ou propor a Diretoria ou ao Conselho de Administração providência de interesse ou utilidade para a Cooperativa;
- XI) Os direitos e deveres dos alunos matriculados na escola serão estabelecidos em regimento interno, baixado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Os casos de matrículas não previstos no ítem I, do parágrafo 1º deste artigo serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6º - O pedido de matrícula do aluno em curso da Escola feito por pretendente a ingressar na Cooperativa ficará condicionado a sua admissão como associado.

Parágrafo Único - O associado tem o dever e a obrigação de:

- I) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

0187

- II) Cumprir disposição da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo às reuniões pedagógicas ou administrativas da Escola para as quais for convocado, inclusive as de Pais e Mestres;
- IV) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- V) Zelar pelo bom nome e patrimônio da Escola, e contribuir para o aperfeiçoamento da Cooperativa, na persecução de seus objetivos educacionais;
- VI) Comportar-se condicionalmente nas dependências da Cooperativa;
- VII) Aprovado pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato deve fornecer todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral;
- VIII) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente a Lei ou este Estatuto;

Artigo 7º - O associado responderá por atos ou omissões, dolosos ou culposos, que causem danos à Cooperativa;

Artigo 8º - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito;

Parágrafo Único - A responsabilidade do Cooperado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Artigo 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, pres-

crevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão;

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao de-cujus, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

C A P Í T U L O IV

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESAS
 Osvaldo José Caretta
 Oficial Maior
 CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10 - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O pedido de demissão do Cooperado implica no cancelamento da matrícula escolar do filho ou dependente dele, salvo se o outro cônjuge ou responsável pela criança o substituir e for aceito como membro da Cooperativa.

Artigo 11 - A eliminação do Cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita apenas por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator. Os motivos que a determinarem deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos o Conselho de Administração deverá eliminar o Cooperado que:

- I) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- II) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa;
- IV) A expulsão do aluno por motivo disciplinar ou a não renovação de sua matrícula, por justificada conveniência

da escola, não implica necessariamente no desligamento dos seus pais, ou responsáveis, do quadro associativo;
Parágrafo 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

Parágrafo 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a Assembléia Geral

Artigo 12 - A exclusão do Cooperado será feita:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;
- II) Por incapacidade civil não suprida;
- III) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do Cooperado, com fundamento nas disposições deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso o disposto no "Caput" do Art. 11.

ARTIGO 13 - O associado que, a critério da Diretoria Executiva, tiver comportamento prejudicial aos interesses da Cooperativa ou dos Cooperados, ou que de alguma forma prejudicar a Cooperativa, moral, financeira ou materialmente, poderá ser notificado para justificar-se, podendo ser:

- I) Advertido, por escrito;
- II) Suspenso até 90 dias;
- III) Eliminado do quadro de cooperados;

Parágrafo 1º - A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar o dano ou ressarcir o prejuízo decorrente de seus atos;

Parágrafo 2º - A advertência ou suspensão de Cooperado, não prejudicará a frequência de seus descendentes ou dependentes as atividades escolares.

ARTIGO 14 - A punição a membro do quadro social será aplicada em SINDICÂNCIA iniciada mediante portaria baixada pelo Presidente do Conselho de Administração, na qual exporá o fato imputado ao associado remetendo-lhe cópia da portaria, com notificação pessoal.

Parágrafo 1º - Na mesma portaria, o Presidente nomeará três Cooperados para formar a Comissão de Sindicância, que conduzirá a apuração da infração;

Parágrafo 2º - Se o interessado não apresentar defesa, a sindicância correrá a sua revelia;

Parágrafo 3º - A comissão de Sindicância dará parecer de mérito, mas a aplicação da penalidade cabível compete ao Presidente da Cooperativa.

ARTIGO 15 - Da decisão que impõe qualquer penalidade ao Cooperado, cabe no prazo de 10 dias contados da notificação pessoal da punição:

- I) Apelação para o Conselho de Administração se a penalidade for imposta pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) Recurso ordinário para a Assembléia Geral, se aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 16 - A eliminação do cooperado do quadro social, implicará na exclusão do seu dependente ou descendente do corpo discente da Escola.

ARTIGO 17 - A REABILITAÇÃO de ex-cooperado, punido com a eliminação do quadro social, só poderá ser por ele requerida ao Conselho de Administração, dois anos após a decisão que decretou a eliminação;

Parágrafo 1º - A reabilitação pressupõe a liquidação de débitos acaso existentes para com a Cooperativa, e a reparação de danos ou o ressarcimento de prejuízos, ocasionados pelo ato motivador da punição;

Parágrafo 2º - Antes do Conselho de Administração decidir o pedido de reabilitação, o seu Presidente poderá designar Comissão de três Cooperados titulares para até a próxima reunião do Conselho, analisar as provas e o mérito, e emitir parecer;

Parágrafo 3º - Deferida a reabilitação pelo Conselho de Administração, seu Presidente baixará Portaria declarando reabilitado o ex-cooperado. A readmissão de ex-cooperado se processará como se fosse admissão de cooperado novo.

ARTIGO 18 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas;

Parágrafo 1º - A restituição de que se trata este artigo, só poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

Parágrafo 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento;

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

Parágrafo 4º - Os deveres de Cooperado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

C A P Í T U L O V

DO CAPITAL

ARTIGO 19 - O capital da Cooperativa, representada por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo. Variará conforme o número de quotas-partes subscritas mas não poderá ser inferior a CR\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros)

Parágrafo 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), cujo valor será atualizado pelo Conselho de Administração, sempre que houver necessidade, desde que obedecidas as disposições legais;

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado. Não poderá ser negociada de modo algum nem

0192

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E APOSENTADO
Oswaldo José Caretta
Oficial Major
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

Parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

Parágrafo 4º - A integralização das quotas-partes subscritas se fará nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 4º;

Parágrafo 5º - A Cooperativa distribuirá juros de 12% (doze por cento) ao ano que serão contados sobre a parte do capital integralizado desde que tenham sido registradas sobras no exercício;

Parágrafo 6º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral;

Parágrafo 7º - O patrimônio da Cooperativa é formado pelo acervo de todos os seus bens móveis, imóveis e valores.

ARTIGO 20 - Os recursos financeiros da Cooperativa ad virão:

- I) Da quota de admissão paga pelo cooperado quando admitido a ingressar na Cooperativa;
- II) Da taxa anual de manutenção e das contribuições sociais;
- III) Dos encargos educacionais (anuidade, taxas e contribuições escolares) de responsabilidade dos cooperados;
- IV) Dos fundos criados pela Assembleia Geral;
- V) De promoções Sociais;
- VI) De doações, legados, subvenções ou convênios;
- VII) Da aplicação eventual de seus recursos financeiros;
- VIII) De direitos autorais;

ARTIGO 21 - Os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com aprovação da Assembleia Geral.

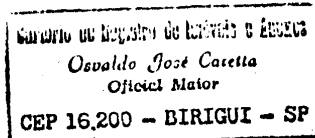
ARTIGO 22 - Os valores e bens arrecadados ou recebido pela Associação serão investidos na consecução de seus objeti-

educacionais.

ARTIGO 23 - Ao ser admitido, cada Cooperado deverá subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota de Capital Social, por cada filho ou dependente que utilizará a assistência educacional prestada pela entidade simultaneamente.

C A P Í T U L O VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL



ARTIGO 24 - A Assembléia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos e ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração, sendo por ele presidida;

Parágrafo 2º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 3º - Para participar da Assembléia Geral e ser votado os cooperados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias, conforme parágrafo único do artigo 6º.

ARTIGO 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião de 01 (uma) hora para a segunda; e de 01 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo 1º - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação lo

0191

cal e comunicados por circulares aos cooperados;

ARTIGO 26 - Se ainda não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado as autoridades do Cooperativismo.

ARTIGO 27 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II) Dos editais de convocação, assim como o endereço de local de sua realização, o qual salvo motivo justificativo, será sempre o da Sede Social;
- III) A seqüência ordinal das convocações;
- IV) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para cálculo do "quorum" de instalação;
- VI) A assinatura do responsável pela convocação;

ARTIGO 28 - É da competência da Assembléia Geral, a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização;

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos cuja eleição, se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 29 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II) Metade mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- III) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação;

0195

Conselho de Regimento Interno e Estatuto
Oswaldo José Caretta
Oficial Maior
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presente, em cada convocação, se fará por suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

ARTIGO 30 - Os trabalhos das Assembléias Gerais, serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado preferencialmente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes;

Parágrafo 1º - Na ausência do Vice-Presidente, do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 31 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 32 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços, as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria;

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo

na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

ARTIGO 33 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação;

Parágrafo 1º - Em regra geral, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais;

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer;

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito a 1 (um) só voto qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

Parágrafo 4º - Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

C A P Í T U L O VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Cartório de Registro de Imóveis e Leilões
Oswaldo José Caretta
Oficial Major
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

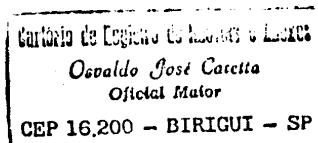
ARTIGO 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal com -

preendendo:

- a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
- II) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios;
- III) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto;
- V) Fixar, quando for o caso, "pro-labore" ou verba de representação para a Diretoria Executiva, bem como o valor de cédulas de presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões;
- Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I a IV deste Artigo;
- Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

C A P Í T U L O VIII



DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 35 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-a sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 36 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- IV) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V) Deliberação sobre as contas do liquidante;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações deste Artigo.

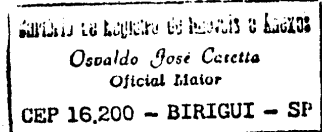
C A P Í T U L O IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 11 (onze) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembléia que a elegeu;

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

Parágrafo 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa mas responderão solidariamente pelos



prejuízos resultantes de seus atos, se agiram com culpa ' ou dolo;

Parágrafo 3º - Os Diretores e Administradores ⁰¹⁰⁰ que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito;

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração, designarão entre si na sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo 6º - Os Diretores Executivos eleitos, ao tomarem posse, deverão ser solidários com as Diretorias Executivas anteriores nos avais prestados em instrumento de crédito, destinado a investimentos e ou capital de giro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de posse solene.

ARTIGO 38 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo Único - O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação, tiver interesse oposto aos da Cooperativa, não pode participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe, acusar o seu impedimento.

ARTIGO 39 - O Conselho de Administradores rege-se pelas seguintes normas:

- I) Reune-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II) Delibera validamente com presença da maioria dos votos presentes proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate;

III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente e o Diretor-Secretário serão substituídos pelo Diretor-Financeiro;

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento:

Parágrafo 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta aos seus antecedentes;

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias;

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas contratadas pela Cooperativa, para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas:

Parágrafo 7º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções pela Diretoria Executiva e, compoem o Manual de Organização.

ARTIGO 40 - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendi-

das as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- I) Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento da Cooperativa;
- II) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- III) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- IV) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- V) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- VI) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria - Art. 112 da lei nº 5764/71 de 16.12.71;
- VII) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos Cooperados;
- VIII) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral
- IX) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembléia Geral;
- X) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o regimento in -

terno da Cooperativa.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Oswaldo José Caretta
Oficial Matr.
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

C A P Í T U L O X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

0202

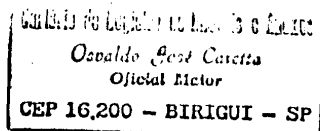
ARTIGO 41 - A Diretoria Executiva será composta de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro e Diretor de Operações.

ARTIGO 42 - Compete a Diretoria Executiva, através de reuniões quando necessárias, com a presença de seus membros, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, a tendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, deliberar e estabelecer as normas e programas necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- I) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- II) Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;
- III) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- IV) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações;
- V) Prestação de contas, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos, constituir mandatários, observando o "caput" deste artigo;

Parágrafo 1º - As normas estabelecidas pela Dire

0203



toria Executiva, baixada em forma de instrução e circulares, complementarão o Manual de Organização e seu regimento interno;

Parágrafo 2º - Para perfeita execução de suas atribuições e Diretoria Executiva se assessora de número suficiente de profissionais conforme estado de desenvolvimento da Cooperativa;

ARTIGO 43 - Ao Diretor-Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- III) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV) Assinar conjuntamente com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V) Convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração bem como as Assembléias de Cooperados;
- VI) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Representar ativa ou passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- VIII) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX) Proferir o voto de desempate;
- X) Participar ativamente do Conselho Pedagógico Administrativo da Instituição de Educação;

ARTIGO 44 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 45 - Ao Diretor-Secretário cabe, entre ou

tras, as seguintes atribuições:

- I) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II) Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações se for indicado pelo Conselho;
- III) Supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;
- IV) Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;
- V) Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e internas da Cooperativa;
- VI) Coordenar os registros de chapas no livro próprio dos interessados em concorrer as eleições para cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal;

ARTIGO 46 - Ao Diretor-Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

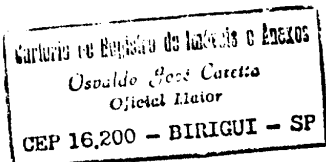
- I) Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa através de contactos assíduos com o(s) responsável(eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamentos;
- II) Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;
- IV) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente,

- cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V) Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- VI) Organizar ou fazer organizar, com assessoramento do contador, as rotinas de serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- VII) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- VIII) Providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancetes da contabilidade, sejam no devido tempo encaminhados ao Conselho de Administração e Fiscal;
- IX) Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;
- X) Verificar frequentemente os saldos em caixa e bancos e uma vez por mês ou em menor periodicidade efetuar conferências dos boletins e documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;
- XI) Definir em conjunto com o contador, as rotinas contábeis zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e regularmente promovida.

ARTIGO 47 - Ao Diretor de Operações cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Fiscalizar a qualidade e padrões de ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com Diretores das mesmas, e com membros do Conselho Pedagógico-Administrativo do qual é membro efetivo;
- II) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacionais;

- III) Planejar e executar treinamento para associados educandos e funcionários da Cooperativa;
- IV) Propor a assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;
- V) Viabilizar a comercialização de materiais didáticos e pedagógicos a cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa;
- VI) Zelar pela disciplina e ordem funcional interna.



C A P Í T U L O X I

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

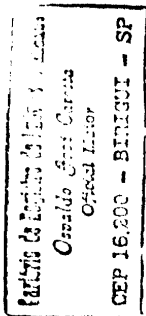
Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis enumerados no artigo 38 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

Parágrafo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

Parágrafo 3º - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

Parágrafo 4º - No que couber, aplicam-se as eleições dos membros do Conselho Fiscal as regras estabelecidas as eleições do Conselho Administrativo de que trata o artigo 45.

ARTIGO 49 - O Conselho Fiscal reúne-se obrigato



riamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) dos seus membros;

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Na ausência de Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes;

Parágrafo 5º - As reuniões deverão comparecer os Conselheiros Fiscais suplentes para assisti-las e, quando necessário, substituir titulares ausentes.

ARTIGO 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o procedimento e os eleitos complementarão os mandatos substituídos.

ARTIGO 51 - Compete do Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- I) Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Administrativo ;
- II) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

- III) Examinar se os montantes das despesas e inver -
sões realizadas estão de conformidade com os '
planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV) Verificar se as operações realizadas e os servi
ços prestados correspondem as conveniências eco
nomico-financeiras da Cooperativa;
- V) Certificar-se se o Conselho de Administração '
vem se reunindo e se existem cargos vagos na '
sua composição;
- VI) Averiguar se existem reclamações dos cooperados
quanto aos serviços prestados;
- VII) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é fei
to com regularidade e se os compromissos socia-
is são atendidos pontualmente;
- VIII) Certificar-se se há exigências ou deveres a cum
prir junto a autoridades fiscais, trabalhistas,
ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos
do cooperativismo e órgãos governamentais que
regem os estabelecimentos de ensino;
- IX) Estudar os balancetes e outros demonstrativos '
mensais, o balanço e o relatório anual do Conse
lho de Administração, emitindo parecer sobre es
te para a Assembléia Geral;
- X) Dar conhecimento ao Conselho de Administração '
das conclusões dos seus trabalhos, denunciando
a este, a Assembléia Geral ou as autoridades '
competentes as irregularidades constatadas e
convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos
graves e urgentes;

Parágrafo Único - Para os exames e verificação
dos livros, contas e documentos necessários ao cumpri -
mento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal so-
licitar ao Conselho de Administração, a contratação de
assessoramento de técnico especializado, e valer-se dos
relatórios e informações dos serviços de auditoria exter
na correndo as despesas por conta da Cooperativa.

C A P Í T U L O XII

DAS ELEIÇÕES

0202

ARTIGO 52 - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos membros que tenham sido registrados no livro próprio de registro de chapas;

Parágrafo 1º - As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrícula na Cooperativa e assinaturas dirigido ao Diretor-Secretário em duas vias;

Parágrafo 2º - Cada chapa no próprio requerimento deverá indicar o associado responsável pelo registro do mesmo no livro próprio, perante o Diretor-Secretário, ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e documentos que deverão, instruir o processo, devolvendo protocolada ao responsável pelo registro as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido no Parágrafo 5º (quinto) deste artigo;

Parágrafo 3º - Cada Cooperado poderá participar de uma chapa, prevalecendo a ordem dos registros nas chapas no livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do associado já registrado por outra chapa;

Parágrafo 4º - As 18 (dezoito) horas do dia do vencimento do prazo para o registro de chapas, será encerrado por termo o livro de registro de chapas, na sede da Cooperativa pelo Diretor-Secretário, representante do Conselho Fiscal, e responsáveis pelos registros de chapas que se fizerem presentes no ato;

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral aprovará, preliminarmente, o Regimento Interno das eleições, que deverá obrigatoriamente dispor que caberá a uma Junta Eleito

ral composta de três membros não candidatos, com funções de Presidente, Secretário e Mesário da Assembléia Geral e votações, responsáveis pela condução e apuração dos votos, a proclamação e posse dos eleitos, bem como a lavratura da parte da ata que tratar das eleições, que deverá minuciosamente descrever os detalhes das eleições, cooperados presentes, cooperados votantes, votos válidos a favor de cada chapa, aqueles nulos e em branco, a composição das chapas eleitas, nomes dos seus membros e cargos;

Parágrafo 6º - As chapas concorrerão as eleições através dos números ordinais, sequenciais de registro no livro próprio;

Parágrafo 7º - Nos atos dos registros de chapas os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento, os seguintes documentos:

- I) Declaração de bens atualizada e a última do Imposto de Renda;
- II) Certidões negativas expedidas a menos de 30 (trinta) dias de protesto de títulos e de distribuição de ações de execução cíveis e crimina is;
- III) Declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a resolução n. 13 do CNC de 15/01/76;
- IV) Declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e documentos de que vai assumir e exercer o mandato e que formalizará a solidariedade de que trata o artigo 37 parágrafo 6º (sexto);

Parágrafo 8º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a 1ª (primeira) publicação do edital da 1ª (primeira) convocação das Assembléias Gerais;

Parágrafo 9º - A contagem do prazo, excluir-se-a da publicação do 1º (primeiro) edital e computar-se-a, o do vencimento que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou

feriado.

Cartório de Registro de Imóveis e Averbas
Oswaldo José Caresta
Oficial Titular
CEP 16.200 - DIRIGUI - SP

C A P Í T U L O XIII

0211

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS.

ARTIGO 53 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I) O fundo de reserva destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
 - II) O fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destinado a prestação de assistência aos Cooperados, seus dependentes e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não

ARTIGO 54 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- I) Os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;
- II) Os auxílios e doações sem destinação especial.

ARTIGO 55 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de Dezembro de cada ano;

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.

ARTIGO 56 - As sobras líquidas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa,

após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta, na forma da lei.

ARTIGO 57 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva;

Parágrafo Único - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

ARTIGO 58 - Os fundos a que se referem os itens "I" e "II" do artigo 54 são indivisíveis entre associados, ainda que no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados aos Órgãos que a Legislação vigente determinar.

ARTIGO 59 - Os fundos de reserva destinam-se a reparar as perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e, atender programas de seu desenvolvimento;

Parágrafo Único - Caso resulte simultaneamente prejuízos e sobras setoriais nos segmentos das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, poderá ser utilizado o Fundo de Reserva para cobrir os prejuízos dos setores deficitários e mantidas as distribuições de sobras dos setores que se verificarem resultados positivos; e ainda, se insuficiente o Fundo de Reserva, os setores que apresentarem resultados positivos na proporção em relação ao total, poderão ser utilizados na compensação dos prejuízos dos setores deficitários.

C A P Í T U L O XIV

DOS LIVROS

ARTIGO 60 - A Cooperativa terá os seguintes

Livros:

- I) Matrícula;
- II) Atas das Assembléias Gerais; 0213
- III) Atas do Conselho da Administração;
- IV) Atas da Diretoria Executiva;
- V) Atas do Conselho Fiscal;
- VI) Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais
- VII) Outros fiscais e contábeis obrigatórios;
- VIII) De registro de chapas;

Parágrafo Único - É facultada a adoção de Folhas Soltas ou Fichas, desde que devidamente encadernadas, com termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 61 - No livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência;
- II) A data de sua admissão e quando for o caso a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III) A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

C A P Í T U L O XV

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 62 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I) Quando tenha alterado a sua forma jurídica;
- II) Quando o seu número de Cooperados se reduzir a menos de 20(vinte) pessoas físicas ou jurídicas, ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do artigo 19 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferi

or a 06 (seis) meses, eles forem reestabelecidos;

III) Pelo cancelamento da autorização do funcionamento;

IV) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 63 - A Cooperativa poderá, também, se dissolver voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) Cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado ou por iniciativa do órgão a que as Cooperativas estão subordinadas.

C A P Í T U L O XVI

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 64 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

ARTIGO 65 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Cooperativa será revertido aos Cooperados, no limite do valor de suas cotas e o restante será destinado a órgão público indicado pela Assembléia Geral que deliberou pela dissolução;

Parágrafo 1º - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência do órgão competente a que se subordinam as Cooperativas;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Oswaldo José Caretta
Oficial Maior
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

0215

ARTIGO 66 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa e a expressão "em liquidação".

ARTIGO 67 - Os liquidantes nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e liquidação do passivo.

C A P Í T U L O XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 09 de Junho de 1992.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
PAULO P. MARTINS

PAULO HUMBERTO PAZIAN

[Handwritten Signature]

LAERTE NIVALDO ARANHA
RG. 6.114.908 SSP/SP
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

SEBASTIÃO ANTONIO PAULO
RG. 11.400.207
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

DR. SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS
ASSESSOR JURÍDICO-OAB/SP 67.889

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PROCURADORIA JURÍDICA
COMARCA DE BIRIGUI - EST. DE SÃO PAULO
REGISTRADO no livro "A"
APRESENTADO
Protocolado em N. 11821 de 11.11.92
no PROTOCOLO A
BIRIGUI - SP, 20 de Junho de 1992
- OFICIAL -

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Oswaldo José Caretta
Oficial Maior
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP